



PODER JUDICIÁRIO
Estado do Rio de Janeiro

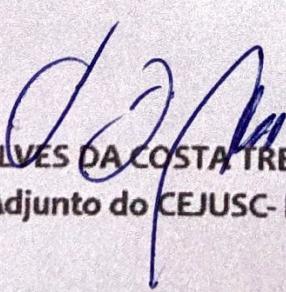
PRTARIA CEJUSC LEOPOLDINA – CASA DA FAMÍLIA LEOPOLDINA _____/2020

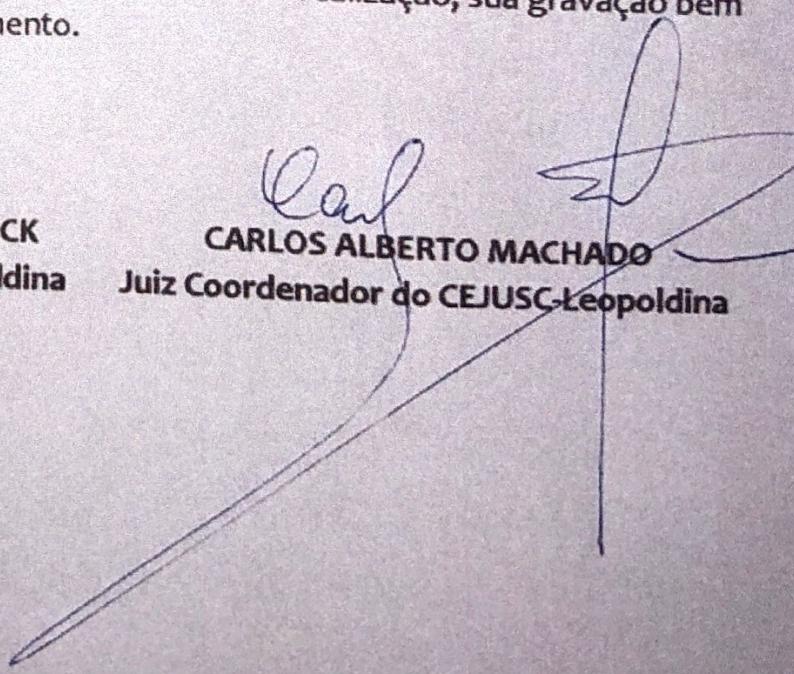
Assunto: possibilita sessão de autocomposição à distância durante adoção de medidas excepcionais previstas no Ato Normativo Conjunto n. 04 de 2020.

Artigo 1. É cabível a mediação e a conciliação não presencial conduzida por mediador(a) ou conciliador(a) mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real, devendo o resultado da tentativa de acordo ser reduzido a escrito com os anexos pertinentes, bem como lavrando-se o respectivo acordo, se alcançado.

Artigo 2. Os mediadores(as) e conciliadores(as), sob orientação dos juízes coordenadores do CEJUSC, tomarão as providências necessárias para a realização da audiência de autocomposição, havendo interesse das partes e viabilidade técnica.

Artigo 3. O sigilo sobre a sessão de autocomposição previsto no ordenamento jurídico abrange desde a designação da sessão, o ato em si, a forma de sua realização, sua gravação bem como toda e qualquer referência ao procedimento.


ANDRÉ FELIPE ALVES DA COSTA TREDDINICK
Juiz Coordenador-Adjunto do CEJUSC- Leopoldina


CARLOS ALBERTO MACHADO
Juiz Coordenador do CEJUSC-Leopoldina